



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

**CONTRATO N º: 132/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA, E O CONSÓRCIO
ÓTIMO DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA.**

1. PARTES:

CONTRATADO: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/ MG, por seu representante legal, Rubens Lessa Carvalho, Carteira de Identidade nº M-154.822/SSPMG, CPF nº 163.205.656-91.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ: sob o nº: 18.715.409/0001-50, NIRE isento, Telefax: 3642-3638, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro: Carreira Comprida, Cidade: Santa Luzia-MG CEP:33.045.090, por seu representante legal, Valdivino Soares Ferreira, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, CRA-MG 01-052057, CPF: nº 469.543.506-30 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2873 de 27 de agosto de 2013. Resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

A) CARGA A BORDO - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA - gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO - aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

3. OBJETO DO CONTRATO:





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

3.1. O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM".

Quantidade de Cartões (*)	Valor de Créditos Eletrônicos	Taxa de serviço	Valor Mensal (**)	Valor do Contrato (4 meses)
1.500	R\$ 181.520,00	R\$1.815,20	R\$183.335,20	R\$2.200.022,40

*Número de usuários

** Valor Mensal=Créditos eletrônicos+taxa de serviço.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao CONTRATADO, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 7.4 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de extravio, perda, destruição,

[Handwritten signature]



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do *caput* desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito o CONTRATADO emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.4 deste Contrato

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE no Anexo I deste contrato.






Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo "WEBSIGOM".

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no *caput* desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda do CONTRATADO, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço do CONTRATADO.

6.9. Os Postos de Venda do CONTRATADO funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.otimoonline.com.br, através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede do CONTRATADO.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante do Anexo I deste contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

7.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 4.4 e 5.5, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

7.5. Os valores referidos nas cláusulas 4.3, parágrafo primeiro, e 7.4, *caput*, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de R\$183.335,20 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), e anual estimado de R\$ 2.200.022,40 (Dois milhões, duzentos mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transporte adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art.57, II, da Lei 8.666/93, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

- d) Uso indevido do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art.80 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 8.666/93 e no ato convocatório ou resiliado pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexecutável. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou formalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária

02.007.04.11.331.2022.2137 – CONCESSÃO VALE TRANSPORTE – MANUT. SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

(FICHA 460) – 33904900 – AUXILIO TRANSPORTES

02.009.06.12.361.2022.2163 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO
(FICHA 699) – 33904900 – AUXILIO TRANSPORTES

02.009.06.12.361.2038.2182 - MANUT. ENSINO BÁSICO C/ REC. FUNDEB
(FICHA 872) – 33904900 – AUXILIO TRANSPORTES

02.009.06.12.361.2038.2181 - MANUT. PESSOAL MAGISTÉRIO C/ REC. FUNDEB
(FICHA 835) – 33904900 – AUXILIO TRANSPORTES

05.001.01.04.122.2081.2356 - MANUT. SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(FICHA 2735) – 33904900 – AUXILIO TRANSPORTES

[Handwritten signature]





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

11. DO REAJUSTAMENTO:

11.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

13. PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelo CONTRATADO dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual;
- II - proceder com atraso:
 - a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;
 - b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;
- V – os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;
- VI – inexecutar, parcial ou totalmente, o Contrato;
- VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I - advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais; *2%*





Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

- a) de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
- b) de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
- c) de 0,5% no caso do inciso VI;
- d) de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério do CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

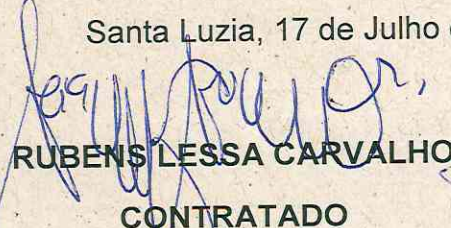
Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

14. PUBLICAÇÃO:

14.1. A validade deste Contrato depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art.61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


VALDIVINO SOARES FERREIRA
CONTRATANTE

Santa Luzia, 17 de Julho de 2014

RUBENS LESSA CARVALHO
CONTRATADO

